



# Município de Conceição de Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

## LEI 888/2023

**“Cria o Conselho Municipal de Saúde, às Conferências de saúde e dá outras providências”.**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Conceição de Ipanema, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Saúde, que tem competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais Conselhos;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;



# Município de Conceição de Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos Conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;



# Município de Conceição de Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS; e,

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde é composto 8 (oito) membros titulares, e seus respectivos suplentes, para cumprimento de mandato de 2 (dois) anos, a serem indicados pelas seguintes instâncias:

I – 4 (quatro) representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários,

II – 2 (dois) representantes dos trabalhadores da área da saúde,

III – 2 (dois) representantes da Administração Municipal.

§ 1º. O Presidente do Conselho será eleito entre os seus membros.

§ 2º. Os representantes das entidades, instituições e movimentos organizados em serão eleitos em plenária no Município, promovida pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática.

§ 3º. Os Conselheiros de entidades e movimentos representativos de usuários serão indicados pelas seguintes entidades:

I – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

II – 3 (três) representantes das Igrejas constituídas no Município.

§ 4º. Os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

§ 5º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

§ 6º. As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro.

§ 7º. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Municipal de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.



# Município de Conceição de Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

§ 8º. O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

§ 9º. O Conselho de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade expressa nesta Lei.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno.

§ 1º. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º. As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos.

§ 3º. A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei n.º 8.689/93 e com a Lei Complementar n.º 141/2012.

Art. 6º - O Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

Parágrafo único. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial a Lei número 381 de 17 de maio de 1991.

Conceição de Ipanema-MG, 21 de Março de 2023.

  
**SAMUEL LOPES DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**